



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **TERMO DE CONTRATO N.º 62/2015**

### **TP N.º 04/2.015 – PROCESSO N.º 32/2.015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, com sede a, Avenida Campos Salles, n.º 113, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, residente à Rua Shigueo Shimomura, n.º 554 nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 6.945.804 e do CPF/MF n. 540.466.708 -78, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **CONSTRUTORA NAC FERRARI EIRELLI – EPP**, inscrita no CNPJ n.º 11.972.836/0001-74, Inscrição Estadual n.º 496.009.267-118 com sede à Rua Goiás, Centro, n.º 898, CEP: 17920-000 representada pelo Sr. Ed Carlos Lopes Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 21.933.993/SSP-SP e CPF n.º 097.659.048-43, residente e domiciliado na Chácara Boa Sorte, Bairro Agua Branca, no município de Ouro Verde/SP a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **TOMADA DE PREÇO n.º 04/2.015** que será regido pela Lei Federal nº8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Contrato é a execução de obra de implantação de galerias de águas pluviais, objeto da TOMADA DE PREÇO n.º 04/2.015 de acordo com anexo I - Memorial Descritivo (objeto desta licitação).

#### **CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA à PREFEITURA, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

**2.3.** O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias posterior a assinatura, no ano de 2.015.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA**

**3.1.** A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global, constante da Planilha Orçamentária/Cronograma apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:**

**4.1.** O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 288.012,49 (Duzentos e oitenta e oito mil, doze reais e quarenta e nove centavos).

**4.2.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

Ficha: 323

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 11 Urbanismo e Serviços Gerais

Dotação: 15.451.0014.1003.00004.4.90.51.00

Obras e Instalações

Ficha: 322

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 11 Urbanismo e Serviços Gerais

Dotação: 15.451.0014.1003.00004.4.90.51.00

Obras e Instalações

**4.3** Deverá ser apresentada no ato da assinatura deste Contrato, a prestação de garantia (Caução), no valor de 5% (cinco por cento) do valor deste.

### **CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** As medições serão realizadas com o andamento da obra em acordo com cronograma parte integrante da licitação e os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após aprovação pelo Departamento de Engenharia e aprovação e liberação por parte do Convênio firmado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1** Os preços serão irremovíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

**7.1** A empresa Contratada deverá fornecer mensalmente relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente a período imediatamente anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

- 8.1** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
- 8.2** Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 8.3** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 8.4** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 8.5** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- 8.6** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 8.7** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 8.8** Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.9** No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 9.1** São obrigações da PREFEITURA:
- 9.2** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.
- 9.3** Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

- 10.1** Os materiais/serviços a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo às normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1** Ao contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

- a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.
- c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.
- e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

- g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

**13.1** A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**13.3** Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1** As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Lucélia Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Inúbia Paulista, 13 de Julho de 2015.

AS PARTES:

**Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

Claudionir Ghelfi

Prefeito Municipal

**Contratada – Construtora Nac Ferrari Eirelli-EPP**

CNPJ: 11.972.836/0001-74

Representante: Sr. Ed Carlos Lopes Cavalcante

RG: 21.933.993-4 SSP/SP

Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**